PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00012/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/12/1996
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a absorção da gratificação pela regência de classe e de especialização e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica absorvida pelo vencimento-base do cargo a gratificação pela regência de classe percebida pelo professor, desde que se encontre ministrando aula ou exerça atividades em unidade escolar ou em órgão central da Secretaria Municipal de educação.

Art. 2º - Fica absorvida pelo vencimento-base do cargo a gratificação de especialização percebida pelo especialista em educação que esteja exercendo funções vinculada à sua formação profissional em unidade escolar ou em órgão central da Secretaria Municipal de educação.

Art. 3º - O disposto nesta Lei estende-se aos servidores inativos do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos II e III do Art. 60 da Lei Complementar nº 3.586, de 08.10.1987, alterados pelas Leis Complementares nº 08, de 05.08.1994 e nº 09, de 03.01.1995.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1996.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 31/12/1996